

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara

TC 034.500/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: município de Pedro do Rosário/MA.

Responsável: Adailton Martins (CPF 620.996.633-00).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA. IMPUGNAÇÃO TOTAL DAS DESPESAS. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO EM DÉBITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 57 DA LEI 8.443/1992.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da impugnação total de despesas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA relativas ao exercício de 2005 e em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2008, valores repassados ao município de Pedro do Rosário/MA, na gestão do ex-prefeito Adailton Martins.

2. Para a execução do PEJA, o FNDE repassou à Prefeitura, no exercício de 2005, a importância de R\$ 176.458,30, conforme as Ordens Bancárias a seguir discriminadas:

PEJA/2005

Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data	Data de ingresso na conta corrente*
2005OB695154	17.645,83	22/06/2005	24/06/2005
2005OB695155	17.645,83	22/06/2005	24/06/2005
2005OB695156	17.645,83	22/06/2005	24/06/2005
2005OB695432	17.645,83	31/08/2005	02/09/2005
2005OB695468	17.645,83	31/08/2005	02/09/2005
2005OB695469	17.645,83	31/08/2005	02/09/2005
2005OB695433	17.645,83	31/08/2005	02/09/2005

2005OB695762	17.645,83	29/09/2005	03/10/2005
2005OB695763	17.645,83	29/09/2005	03/10/2005
2005OB695980	17.645,83	28/10/2005	01/11/2005

3. Para a execução do PDDE, o fundo repassou à Prefeitura, no exercício de 2008, a importância de R\$ 44.149,10, conforme as Ordens Bancárias indicadas a seguir:

PDDE/2008

Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data
2008OB500240	38.983,02	09/01/2008
2005OB500414	5.166,08	09/01/2008

4. No tocante ao PEJA/2005, o Relatório de TCE 122/2014 aduziu que os pagamentos informados na prestação de contas encaminhada ao FNDE não guardam correlação com os cheques constantes do extrato bancário, impossibilitando confirmar o nexo casual das despesas efetivamente realizadas com o objetivo do programa (peça 1, p. 188).

5. No tocante ao PDDE/2008, o relatório apontou a omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos (peça 1, p. 188).

6. A responsabilidade pelo dano ao erário foi imputada a Adailton Martins, ex-prefeito, tendo em vista que os fatos irregulares ocorreram durante a sua gestão na Prefeitura de Pedro do Rosário/MA.

7. Citado por meio do Ofício de 15/1/2018 (peça 6), o responsável, por intermédio de seu advogado, apresentou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido mediante delegação de competência.

8. O responsável permaneceu revel, mesmo após diversos ofícios de citação encaminhados.

9. No mérito, a unidade técnica propõe julgar as contas do ex-prefeito irregulares, condenando-o ao ressarcimento do débito, bem como aplicar a multa proporcional ao dano ao erário relativa apenas às duas parcelas do programa PDDE/2008, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

10. O Ministério Público junto ao Tribunal acompanhou a proposta da unidade técnica. É o Relatório.